CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 540/2025

AUTOR: Vereador Sandro Filho

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 540/2025, de autoria do Vereador Sandro Filho, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Tratamento e Prevenção ao Tabagismo no Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo promover ações de prevenção, conscientização e tratamento do tabagismo, contribuindo para a melhoria da saúde pública.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 540/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 540/2025.

É o parecer.

Salvador, 06 de abril de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026